



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.105/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Documento(s):

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2025 – AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

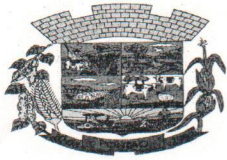
Recebido em 08/12/2025 às 14h.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder o reajuste geral anual aos Vereadores e Presidente da Câmara, na forma que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos subsídios e as diárias dos vereadores e do Presidente da Câmara do Poder Legislativo de Pontão terão a reposição da inflação correspondente a 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º - O percentual do reajuste será fixado por Decreto do Poder Legislativo quando for divulgado o índice inflacionário previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O percentual previsto no caput deste artigo será calculado sobre os subsídios do cargo vigente em dezembro de 2025.

§ 3º - A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde a integralidade do IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Verª. Daniela Caitano da Silva Oliveira

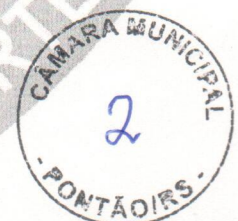
Presidente

Ver. Volnir Alexandre Villes
Primeiro Secretário

Margarida da Silva
Ver.ª Margarida da Silva

Vice Presidente

Altemir Mocellin
Ver. Altemir Mocellin
Segundo Secretário





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2025

Senhores(as) Vereadores(as),

A Mesa Diretora desta Casa, submete à elevada apreciação dos Vereadores o presente Projeto de Lei Legislativo que objetiva autorizar a reposição salarial da inflação acumulada durante o ano de 2025, aos vereadores integrantes do Poder Legislativo.

Tendo em vista que a data base do funcionalismo municipal é o mês de janeiro, propomos o presente Projeto de Lei objetivando autorizar, desde já, que a reposição inflacionária seja concedida aos integrantes do Poder Legislativo ainda na folha de janeiro de 2026, assim que divulgados os índices oficiais da inflação acumulada durante o ano de 2025.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta proposta legislativa.

Atenciosamente,

Daniela C. S. Oliveira
Ver.^a Daniela Caitano da Silva Oliveira

Presidente

Volnir Alexandre Villes
Ver. Volnir Alexandre Villes
Primeiro Secretário

Margarida da Silva
Ver.^a Margarida da Silva

Vice Presidente

Atemir Mocellin
Ver. Atemir Mocellin
Segundo Secretário

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

